



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

*- Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Tatuí e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** DO CONSELHO TITULAR

**Art. 1º** O CONSELHO TUTELAR de Tatuí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Tatuí, será composto por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser remunerado, cuja a fixação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

#### **SEÇÃO I** DOS REQUISITOS

**Art. 2º** Os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar deverão ser submetidos a um exame seletivo, de responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, sendo requisitos para concorrer ao exame seletivo:

**I** – Somente os brasileiros, naturalizados ou estrangeiros na forma da lei poderão se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar;

**II** – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completados na data de posse;

**III** – Ter diploma de conclusão de curso, no mínimo ensino médio, comprovando o grau de escolaridade e formação, com preferência ao nível superior;

**Art. 3º** Os 20 (vinte) candidatos melhores classificados no exame seletivo para concorrer a eleição deverão entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, currículo pessoal ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010**

**I** – Residir no mínimo há 5 (cinco) anos no Município;

**II** – Preferencialmente comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos com crianças ou adolescentes;

**III** – Abono de conduta, por meio de 3 (três) declarações de agentes públicos da comarca;

**IV** – Certidão de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública, Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

**V** – Certidões de distribuição de processos criminais, cíveis e trabalhistas, dos últimos 10 (dez) anos, da comarca de Tatuí, (havendo processo deverá apresentar certidão de objeto e pé);

**VI** – Certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal e o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – Atestado médico e atestado de avaliação psicológica para exercício do cargo;

**VIII** – Pleno gozo dos direitos políticos, através de certidão do cartório eleitoral;

**IX** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

**Parágrafo único.** O candidato não aprovado no exame seletivo terá 10 (dez) dias corridos, após a divulgação do resultado para apresentar recurso, que será julgado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O exame seletivo que será realizado pela Prefeitura Municipal, sob regulamentação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 meses do término do mandato vigente, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A aprovação no exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito a nomeação em cargo ou emprego público, remuneração ou qualquer outro tipo de benefício trabalhista.

**§ 2º** O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá propor edital que contenha as normas do referido processo seletivo, constando seus critérios.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

#### SESSÃO II

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 5º** Para a eleição dos 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes que irão compor o Conselho Tutelar de Tatuí, cada entidade regularmente registrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, obrigatoriamente indicar um representante para votar pela entidade.

§ 1º A comprovação da representação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada por documento que observe as formalidades legais, o qual ficará arquivado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A entidade que não se fizer representar por votante na eleição para o Conselho Tutelar de Tatuí, terá seu registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso, sendo comunicado o fato ao Ministério Público.

**Art. 6º** A escolha se fará por meio de eleição através da votação dos representantes das entidades registradas, sendo responsável por todo o procedimento o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público, que observará os seguintes requisitos:

**I** – publicação de edital no jornal do Município, de grande circulação e envio de correspondência convocando as entidades regularmente cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que indiquem seus representantes com direito a voto esclarecendo a obrigatoriedade e pena;

**II** – durante 15 (quinze) dias, a contar da publicação do referido edital, estará o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recebendo as indicações dos representantes das entidades;

**III** – publicação do edital convocatório dos candidatos e representantes das entidades para a eleição, determinando-se seu dia, horário de início e de término;

**IV** – voto secreto, em cédulas com os nomes dos candidatos aprovados no exame seletivo, em ordem alfabética, as quais serão depositadas em urna apropriada para manutenção do sigilo;

**V** – cada representante deverá votar em 10 (dez) candidatos a conselheiro;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010**

a) Os candidatos a conselheiros não poderão ter vínculos com as entidades com direito a voto, bem como não pertencer a nenhuma diretoria.

**VI** – contagem dos votos, após encerramento da eleição, pela mesa apuradora, na frente de todos os presentes, com a proclamação, em seguida, dos mais votados, em ordem crescente;

**VII** – convocação dos cinco candidatos mais votados para assumir o cargo de conselheiro tutelar de Tatuí no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cadastrados como suplentes do sexto até o décimo mais votado, sendo critério de desempate:

a) Títulos;

b) O Conselheiro eleito com maior experiência comprovada com Criança e Adolescente;

c) O Conselheiro eleito de maior idade.

**VIII** – o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá lavrar ata e guardar o material de eleição por 3 (três) anos, preservando o sigilo da votação, e, mediante resolução, publicar a proclamação dos cinco candidatos mais votados e dos 5 (cinco) suplentes;

**IX** – envio de cópia da ata de votação, destacando os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes cadastrados para a Câmara Municipal e o Ministério Público e para Vara da Infância e da Juventude de Tatuí;

**X** – homologação pelo Prefeito Municipal, através de decreto publicado na Imprensa Oficial do Município, o resultado da eleição, nomeando-se os Conselheiros Tutelares de Tatuí e seus suplentes;

§ 1º Os Conselheiros e suplentes aprovados deverão freqüentar um curso de capacitação ministrado nas áreas de psicologia, pedagogia e jurídica, conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP, com freqüência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco), que deverá ser ministrado até 30 dias após a homologação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sendo os recursos para a realização do curso a cargo da Prefeitura Municipal de Tatuí.

§ 2º Com 15 (quinze) dias antes do término do mandato anterior, os Conselheiros eleitos devem realizar junto aos Conselheiros atuais um estagio até o momento de assumirem definitivamente o cargo e serem empossados.

§ 3º Os conselheiros Tutelares e respectivos suplentes aprovados serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP com a fiscalização do Ministério Público, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010**

§ 4º Recondução significa a possibilidade de exercício de cargo subsequente, ficando sujeito ao preenchimento de todos os requisitos do processo de seleção.

**Art. 7º** As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí – SP.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado.

**Parágrafo único.** Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercícios na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a)** encaminhamento aos pais ou responsável;
- b)** orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c)** matrícula e frequência obrigatória em Estabelecimento Oficial de ensino fundamental;
- d)** inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e)** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010**

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade assistencial.

**II** Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

**III** – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de deliberações.

**IV** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou do adolescente;

**V** – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

**VI** – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de fato infracional;

**VII** – Expedir notificação;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

**VIII** – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente quando necessário;

**IX** – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – Representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

**XI** – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

**Parágrafo único.** O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação da liberdade.

**Art. 10** Aplica-se ao Conselho Tutelar as regras de competência da Lei Federal.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, por voto secreto, na primeira sessão ordinária, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**Art. 12** As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

**Art. 13** O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 14** As decisões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 23:00 horas, com realização de plantão nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00 às 22:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

**Art. 15** O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos Órgãos Públicos Municipais.

#### SEÇÃO VI

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 16** A competência será determinada:

**I** – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II** – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

#### SEÇÃO VII

##### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 17** O mandato de conselheiro poderá ser remunerado, observada a regra contida no § 3º do artigo 2º desta lei.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

**Art. 18** Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato: for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.346, DE 03 DE MAIO DE 2010

**Parágrafo único.** A perda do mandato será decidida pela Autoridade Judiciária da Infância e da Juventude, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 20** No prazo de 15 (quinze) dias contados da posse do Conselho, os conselheiros elegerão o Presidente em conformidade com o seu Regimento Interno.

**Art. 21** Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as despesas iniciais decorrentes da presente lei.

**Art. 22** Ficam revogadas as leis Municipais 2.791 de 29 de dezembro de 1994 e 2.829 de 29 de agosto de 1995.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 03 de maio de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/05/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Vereadores Fábio José Menezes Bueno, José Tarcísio Ribeiro e Vicente Aparecido Menezes**

(Ofício nº 172/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)